



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Av: João M. dos Santos s/n – Pacajá – Pa. CEP 68.485-000 - CNPJ. Nº 34.682.344/0001-40

PARECER Nº 005/2023

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Nº 0052023/2023-CMP
Pregão Presencial nº 001/2023

Objeto:

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DE FORMA PARCELADA COM FORNECIMENTO EM BOMBA NA LOCALIDADE SEDE DO MUNICÍPIO DE PACAJÁ/PA, EM POSTOS OU REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS DA CONTRATADA, CREDENCIADOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO.

A Sra. **Francicleide Pereira dos Santos Sousa**, Assessor de Controle Interno da Câmara Municipal de Pacajá – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria N.º 004/2023, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, aquisição de combustíveis de forma parcelada com fornecimento em bomba na localidade sede do município de Pacajá/PA, em postos ou rede de postos de combustíveis da contratada, credenciados pela agência nacional do petróleo, gás natural e biocombustíveis - ANP, para atender a demanda do poder legislativo.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial para aquisição de combustíveis de forma parcelada com fornecimento em bomba na localidade sede do município de Pacajá/PA, em postos ou rede de postos de combustíveis da contratada, credenciados pela agência nacional do petróleo, gás natural e biocombustíveis - ANP, para atender a demanda do poder legislativo.

O processo encontra-se instruído com os devidos documentos, necessários para que proceda o processo licitatório, obedecendo as leis vigentes e que regulamenta o ato de prestação de serviços para a administração pública,

É o necessário a relatar. Ao opinativo.



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Av: João M. dos Santos s/n – Pacajá – Pa. CEP 68.485-000 - CNPJ. Nº 34.682.344/0001-40

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, verbis:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

In casu, o objeto do certame se refere eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria jurídica, nas ações da gestão e nas atividades parlamentares, bem como de representação judicial na justiça comum de primeiro e segundo grau



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Av: João M. dos Santos s/n – Pacajá – Pa. CEP 68.485-000 - CNPJ. Nº 34.682.344/0001-40
na sede municipal, em Pacajá e em Belém, andando bem a Administração na
escolha da modalidade de licitação denominada Inexigibilidade de Licitação.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo,
devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização
respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a
despesa.

No que tange à minuta do contrato, percebe-se que foram atendidos os
preceitos do artigo 40 e 61 da Lei n.º 8.666/93.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, observo que o objeto em análise se encontra revestido de
todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade
e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade. Declaro,
por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à
comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de
responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as
providências de alçada.

Pacajá/ Pará 22 de Fevereiro de 2023.

Francicleide Pereira dos Santos Sousa

Controle Interno